

Proc. TC-002.621/2014-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

O Auditor da Secex/AC apresentou consistentes fatos e argumentos que indicam a acentuada dificuldade, senão impossibilidade, do seguro exame de sobrepreço na aquisição de medicamentos do convênio em foco, em face da ausência de referencial idôneo dos preços praticados à época da avença.

Todavia, no tocante à determinação de levantamento de possíveis aditivos aos contratos – tendo em vista a significativa diferença de preços unitários em relação aos preços constantes no termo do convênio, com conseqüente jogo de planilha –, consideramos que a adequada providência investigativa seria a realização de diligência à Prefeitura, a fim de dar cumprimento ao despacho à peça 6.

Caso Vossa Excelência considere dispensável a adoção dessa medida, à luz da análise empreendida pelo auditor acerca dos obstáculos à obtenção de referencial seguro de preço, manifestamos, desde já, em conformidade com a proposta da unidade técnica.

Ministério Público, em 19 de setembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador